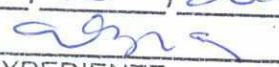




JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3712
Em 22/10/2024

EXPEDIENTE

Ofício nº 3675/2024/SG

Juiz de Fora, 14 de outubro de 2024

Exm°. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2103/2024
Pedido de Informação nº 93/2024
De Autoria da Tallia Sobral

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 93/2024, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Tallia Sobral, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Fazenda (SF), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.10.21 11:21:04 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando 7- 91.892/2024

De: Marselha S. - SF - SSUF - DCPI

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo

Data: 07/10/2024 às 12:03:33

Setores envolvidos:

SESMAUR, SF - SSAFI- DCIM, SF - SSAFI- DCIM - SIAU, SF - SSUF - DCPI, DACOL, SF - SSUF - DCPI - SRABPI

Pedido de Informação nº 93/2024 - Tallia Sobral

Prezada Assessora,

Saudações!

Conforme informações e documentos do **Despacho 6- 91.892/2024**, existe lei autorizativa para a venda do imóvel mas não há, neste departamento, informações recentes sobre tratativas de venda.

Atenciosamente,

—
Marselha Evangelista

Gerente do Departamento de Controle Patrimonial Imobiliário - Secretaria da Fazenda



Memorando 6- 91.892/2024

De: Bárbara S. - SF - SSUF - DCPI - SRABPI

Para: SF - SSUF - DCPI - Departamento de Controle Patrimonial Imobiliário

Data: 23/09/2024 às 17:24:26

Setores envolvidos:

SESMAUR, SF - SSAFI- DCIM, SF - SSAFI- DCIM - SIAU, SF - SSUF - DCPI, DACOL, SF - SSUF - DCPI - SRABPI

Pedido de Informação nº 93/2024 - Tallia Sobral

Prezada Sra. Gerente,

Não temos conhecimento de processos recentes que envolvam a venda do imóvel em questão. Entretanto, o mesmo já esteve no rol de áreas públicas destinadas à alienação através da lei nº 12.270/2011.

Atenciosamente,

Bárbara Panza Santos

Supervisora de Registro e Administração de Bens Patrimoniais Imóveis

Anexos:

Lei_n_12270_2011_Alienacao_de_Bens_Imoveis.pdf

Matricula_n_90020.pdf

Norma: Lei 12270 / 2011

Data: 26/04/2011

Ementa: Dispõe sobre a alienação dos bens imóveis que relaciona.

Processo: 09081/2010 vol. 01

Publicação: Diário Oficial Eletrônico em 27/04/2011

Erratas:	QTD	Jornal	Data	Pág.
	1	Diário Oficial Eletrônico	06/05/2011	
Vides:	QTD	Vides		
	1	Portaria 08847 de 07/11/2014 - Legislação Relevante Art. Alterado: Art. 1, § 1 Art. Alterador: Art. 1 Referência: Institui Comissão para Avaliação de Bens Imóveis Municipais a serem objeto de alienação, nos termos da Lei.		
Anexos:	QTD	Anexo	Data	Tam.
	1	12270.doc	06/05/2011	49 KB

LEI Nº 12.270 – de 26 de abril de 2011.

Dispõe sobre a alienação dos bens imóveis que relaciona.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 3885.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender os bens imóveis, de propriedade do Município discriminados no Anexo I desta Lei.

§ 1º A venda fica condicionada à obtenção, mediante procedimento licitatório cuja deflagração ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações do Município, de preço não inferior ao valor de mercado informado na avaliação constante de Laudo específico para cada imóvel, elaborado pela Supervisão de Avaliações de Bens Patrimoniais, vinculada ao Departamento de Administração Patrimonial do Município de Juiz de Fora - SARH/SSDA/DAP/SAVP, observado o disposto no caput do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Os imóveis objeto de alienação ficarão desafetados do domínio público, passando para o domínio privado do Município, para fins de transferência de propriedade, mediante a quitação do preço homologado e o procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8666/93.

Art. 2º Os valores apurados com a venda de cada imóvel constante da relação do Anexo desta Lei serão empregados em adequações, reformas e ampliações das redes físicas das Secretarias de Saúde e de Educação deste Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Para o cumprimento do que prescreve o caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Juiz de Fora, para cada recurso efetivamente obtido com a venda do imóvel, um quadro com o cronograma físico-financeiro de aplicação dos recursos por área especificada, de maneira a que se possa proceder ao acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feito na Prefeitura de Juiz de Fora, 26 de abril de 2011.

1) CUSTÓDIO MATTOS - Prefeito de Juiz de Fora.

2) VÍTOR VALVERDE - Secretário de Administração e Recursos Humanos.

1º LOCAL ENDEREÇO LOTEAMENTO ÁREA DO TERRENO (M²) VALOR DE MERCADO
1 Rua José Dias Ferreira, lote 12 - Lote 818 Quadra "J" - Santa Cruz Lot. São Francisco de Paula 293,75m² R\$ 13.113,00
2 Rua Francisco Jorge de Oliveira, esquina com a Rua 3, nº 475-JD - Lote 985 - - Nova Era Lot. Jardim do Alfaiate 1.164,87m² R\$ 63.229,14
3 Rua João Farias Júnior, área PUF - Quadra "R" - Lote 509 - Bom Clima Lot. Jardim Bom Clima 1.419,50m² R\$ 1.596,46
4 Ladeira Alexandre Leonel - Lote 990 - Estrela Sul Lot. Estrela Sul 2.111,21m² R\$ 1.740.249,29
5 Rua Pétala Misteriosa, fusão do lote 31, da Quadra "C", com áreas PUF Lindeiras - Lote 990 - Estrela Sul Lot. Estrela Sul e Jardins Laranjeiras 9.345,90m² R\$ 4.902.512,73
6 Avenida Independência, área "6B" - lote 851 - Cascatinha Lot. Cascatinha 2.946,90m² R\$ 2.092.299,00
7 Avenida Independência, parte da área "8B" - Lote 851 - Cascatinha Lot. Cascatinha 2.488,15m² R\$ 1.652.814,66
8 Rua José Hermógenes Dutra - Área "A" da quadra "G" - Boa Vista Lot. Cidade Jardim 1.524,75m² R\$ 36.926,92
9 Rua Professor Clóvis Jaguaribe, 3-JP- frente múltipla com a Rua Acácia do Paraibuna - Lote 221 - Bom Pastor Lot. Bom Pastor 3.063,25m² R\$ 1.569.976,89
10 Rua Pedro Gonçalves de Oliveira, junto ao lote "41" - Lote 74 - Bom Pastor Lot. Jardim Bom Pastor 1.64,00m² R\$ 55.077,57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE JUIZ DE FORA

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

FICHA 1

04/10/2022

Matrícula Nº 90020

IMÓVEL: Area A1, da quadra C, (oriunda do desmembramento da área A), situada nesta cidade, no Loteamento Estrela Sul, com 8.600,90m2 medindo: 25,00m de frente para a Rua E; 38,23m +21,00m com a área A2; 30,17m com o lote 30 e área B; 65,73m ainda confrontando com a área B; 54,50m confrontando com a Rua F, atual Albertino Gonçalves Vieira; 137,00m com a Rua E, atual Rua José de Castro Barbosa; 32,00m com a Rua D, atual General Mário Xavier; 13,60m com a área C e 47,10m com o lote 32. Matrícula aquisitiva nº 57.388, nesta serventia. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, nº2001, 9º Andar, Centro, Juiz de Fora-MG. Título protocolado sob o nº 227282 em 26/09/2022. Emolumentos: R\$53,95. Taxa de Fiscalização: R\$17,99. Recome: R\$3,24. Total: R\$75,18. Código DAP:1 x 4401-6. Selo:GAX/17025. Código de Segurança: 5214-1615-3229-3572.

Oficial, *AduanadGMSilva*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora

Selo de Consulta Nº GCT01013

Código de Segurança: 8953.1750.2305.7199

Quantidade de Atos Praticados: 001

Praticados por: Vanda Maria de Moraes da Silveira -

Escrevente Autorizada



Emol: R\$ 25,01 + TFJ: R\$ 8,83 =

Valor Final: R\$33,84 - ISS: 1,18

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

O referido é verdade e dou fé. Juiz de
Fora, 14 de Outubro de 2022

Vanda Maria de Moraes da Silveira
Vanda Maria de Moraes da Silveira -
Escrevente Autorizada

VIDE VERSO

Nos termos dos artigos 11 e 16 da Lei Federal nº 14.382/2022:

- 1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, **MAS NÃO CONTÉM certificação** específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições
- 2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985